**CONTRATO Nº 69/2019**

Contrato de Prestação de serviços, vinculado ao Processo Licitatorio nº90, modalidade Tomada de Preço nº 17/19, que celebram entre si o Município de General Câmara e a empresa BORTOLLI & BORTOLLI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
PREÂMBULO**

1.1. **CONTRATANTE:** Município de General Câmara, com sede na Rua General David Canabarro nº 120, Centro, General Câmara, CEP 95.820-000, telefone (51) 3655 1399, inscrita no CNPJ sob o nº 88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**, CPF 364.742.400-59.

1.2. **CONTRATADA:** BORTOLLI & BORTOLLI, com sede na Rua Senador Florêncio nº 1082, telefone (51) 3655 1314, inscrita no CNPJ sob nº 09387703/0001-99, e-mail bortolliebortolie@yahoo.com.br.

**1.3 FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei nº 8.666 de 21/6/93 com suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;
- O Processo Licitatório de Tomada de Preço nº 17/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de mão de obra, assim como fornecimento de material de construção para dar continuidade e finalizar as obras de pavimentação com blocos de concreto de trechos das Ruas Orfelino Reichel, Ivalino José Moreira, Everaldo Marques da Silva, Alba Gomes Frankem, C,D, e E incluindo passeios, rede pluvial, sinalização de trânsito.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, DOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ 218.000,57** (duzentos e dezoito mil e cinquenta e sete centavos).

3.2. O pagamento fica condicionado à execução da obra e a liberação dos recursos provenientes do Termo de Compromisso 1008.072-50/2013- Min. Das Cidades –CEF.

3.3. A cada vistoria da obra, feita pelo **fiscal de Contrato o engenheiro Jordão Oliveira da Silva, matrícula 12.534-2**, será feita a correspondente medição de acordo com os serviços executados. Verificada a conformidade dos serviços, a documentação será enviada para CEF, a qual realizara vistoria in loco e, caso esteja em



conformidade, processará o pagamento a empresa. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

As despesas decorrentes do objeto ocorreram pela dotação orçamentaria Urbanismo.

15451 Infraestrutura Urbana

154511007 Obras Municipais

2007 Serviços Urbanos de Qualidade

154511007.2.093000Qualificação da Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações

Despesa: 138

Fonte.... 1081 convenio 789984/2013- Pavimentação de Ruas.

3.4. Os preços são fixos e irredutíveis, podendo ser revistos quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/ e desde que atendidas às condições preconizadas no Edital.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo final da execução dos serviços é de 90 (noventa dias), a partir da ordem de serviço.

4.2. Dá-se ao presente contrato a vigência de três meses, podendo ser prorrogado, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos de:

a) Alterações do Projeto ou especificações pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

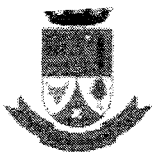
e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

5.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.



1 84

5.3. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

5.4. A CONTRATADA deverá comparecer a Prefeitura sempre que for solicitado e no horário definido, desde que a reunião seja marcada com antecipação.

5.5. Informar de imediato a ocorrências de qualquer ato relevante e /ou urgente que gere a necessidade de algumas providências por parte do Município.

5.6. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação previstas no Edital, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do art.55, inc. XIII, DA Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços solicitados;

6.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES**

7.1. O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

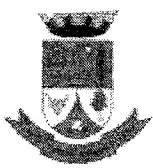
7.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

7.3.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato.

7.3.5. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

7.3.5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;

7.3.5.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);



7.3.5.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.3.2 e 8.3.5.2.

7.3.5.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3.6. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela CONTRATANTE.

7.3.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.3.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

### CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

8.2. E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

General Câmara, 10 de abril de 2019.

  
**JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER  
DIAS**  
Prefeito Municipal, em Exercício

  
**BORTOLLI & BORTOLLI**  
**CONSTRUÇÕES**  
CONTRATADA: